



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 - Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 - CEP 15773-000

## **LEI Nº 270/2.001**

de 10 de dezembro de 2.001

Dispõe sobre atualização de valores para base de cálculo de tributos municipais, para o exercício financeiro de 2002.

**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os valores das bases de cálculo dos tributos municipais, para o exercício financeiro de 2002, ficam atualizados em 10,82% (dez inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), conforme IGP-M/FGV — Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, acumulado de doze meses.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
10 de dezembro de 2.001

*Carlos Ap. M. Alves*

**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

*Admir J. Balsanelli*

**ADEMIR VICENTE BALSANELLI**  
Diretor de Administração  
Substituto



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista 64

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

*Cam*

Rua Seis n.º 562 – Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 – CEP 15773-000

**Art. 3º.** Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

**Art. 4º.** O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

**Art. 5º.** O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

**Parágrafo único** — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no “caput” deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
21 de novembro de 2001

*Carlos Cap. M. Alves*  
**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

*Cláudia Valéria Pereira*  
**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO